



MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP

Lei nº. 4.167 de 30 de abril de 2.026.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, com recursos oriundos de destinação/doação do imposto de renda, em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes, do Asilo São Vicente de Paulo e da ECOART – Associação Artística, Social e Ecológica de Chavantes, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas nos Artigos 44 e 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Chavantes, FAZ SABER que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2.026, aprovou a seguinte proposição legislativa e ele a sanciona, promulgando-a:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, com recursos oriundos de destinação/doação do imposto de renda, destinado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – FMAS – Assistência à Criança e Adolescente

F.P. 08.243.0007.2.029 – Subvenção Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha – 151

Recurso – 01 Tesouro

Valor – R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, com recursos oriundos de destinação/doação do imposto de renda, destinado ao Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.05.04 – FMAS – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

F.P. 08.241.0006.2.040 – Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha – 195

Recurso – 01 Tesouro

Valor – R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, com recursos oriundos de destinação/doação do imposto de renda, destinado à ECOART – Associação Artística, Social e Ecológica de Chavantes, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – FMAS – Assistência à Criança e Adolescente

F.P. 08.243.0007.2.084 – Subvenção à Associação Ecoart de Chavantes

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha – 661

Recurso – 01 Tesouro

Valor – R\$ 80.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, com recursos oriundos de destinação/doação do imposto de renda, destinado à ECOART – Associação Artística, Social e Ecológica de Chavantes, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.05.04 – FMAS – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

F.P. 08.241.0006.2.085 – Subvenção à Associação Ecoart de Chavantes

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha – 663

Recurso – 01 Tesouro

Valor – R\$ 140.000,00

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei passam a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes no exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes/SP, 30 de abril de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO

Prefeito Municipal de Chavantes

Lei registrada, publicada e afixada em mural no átrio do Paço Municipal

GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Port. 01/2.025.